



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

**ID TC-ES: 2023.030L0200001.01.0003**

## PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com amparo nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 009, de 11 de março de 2020, em conjunto com a Portaria CMI n.º 007/2023, de 11 de janeiro de 2023, que tem como objeto "Contratação de empresa para fornecimento de placas de homenagem personalizadas, medalhas de honraria e placa em acrílico, inclusive a confecção da arte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme características contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01** deste instrumento, com critério de julgamento de **menor preço global** e de acordo com o estabelecido no presente **EDITAL** e seus respectivos anexos.

## I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**01. Modalidade: Pregão Presencial**

**02. Processo Administrativo n.º 055/2023, de 10/07/2023.**

**03. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**04. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de placas de homenagem personalizadas, medalhas de honraria e placa em acrílico, inclusive a confecção da arte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme o especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01** deste Edital.**

**05. Dotação Orçamentária:** 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal – 3390300000- Material de Consumo

Ficha: 005

## II – SESSÃO PÚBLICA

**Pregão Presencial n.º 003/2023**

**Dia: 11/08/2023 (Sexta-Feira)**

**Horário de abertura dos envelopes: 13 horas**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**Local: Sala da CPL - Pregão, localizada na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000.**

**OBS.: Os Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação deverão ser entregues no Protocolo Geral CMI, até às 12 horas e 30 minutos do dia 11/08/2023, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital.**

## **III – DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**01.** As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site [www.camaraibiracu.es.gov.br](http://www.camaraibiracu.es.gov.br) ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis no horário das 12h00mim às 18h00mim, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) e no site [www.camaraibiracu.es.gov.br](http://www.camaraibiracu.es.gov.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**02.** Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado/procedimentos da licitação devem ser encaminhados à Câmara Municipal de Ibiraçu, aos cuidados da Pregoeira **Angela Maria Tintori Polezeli**, através do protocolo na Câmara ou por e-mail (endereço eletrônico: [licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br)), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos pela Pregoeira no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos.

**03.** Qualquer pessoa poderá impugnar de forma motivada os termos do edital do pregão presencial, encaminhando exclusivamente a impugnação através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiraçu – CMI, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**04.** A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos. Deverá, também, conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

**05.** A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**06.** A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

**07.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.

**08.** No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas pelos licitantes, resguardado o tratamento isonômico a estes.

**09.** Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>.

### **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**01.** **Poderão participar** desta licitação **somente microempresas ou empresas de pequeno porte, inclusive os microempreendedores individuais** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

**a)** suspenso(a) de participar de licitação e impedido(a) de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú;

**b)** impedido(a) de licitar e contratar com o Município de Ibiracú, durante o prazo da sanção aplicada;

**c)** declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei n.º 12.846/2013;

**d)** proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;

**e)** proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;

**f)** que incidir no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

**g)** que se encontre em processo de dissolução, falência ou concordata;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

*h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;*

*i) que atue na forma de cooperativa;*

**02.** *A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.*

**03.** *A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.*

### **V – DO CREDENCIAMENTO**

**01.** **O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no tópico II para a sessão pública do Pregão.**

**02.** *As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.** (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).*

**03.** *A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual. (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).*

**04.** *O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.*



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

**05. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO) ou instrumento procuratório.**

**06. A licitante, enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para participar do certame e obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.**

**07. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).**

**08. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar:**

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

**09. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO).**

**10. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 ou 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.**



# *Câmara Municipal de Ibirajú*

*Estado do Espírito Santo*

**Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico "V", deverá ser entregue no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, à Pregoeira Oficial.**

## **VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

01 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão (não serão aceitos após o horário estabelecido), em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU**  
**Pregão Presencial n.º 003/2023**  
**Razão Social:**  
**CNPJ:**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO**  
**Email:**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU**  
**Pregão Presencial n.º 003/2023**  
**Razão Social:**  
**CNPJ:**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**Email:**

02 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio ou deixados na CMI.

## **VII – PROPOSTA DE PREÇO**

01 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

**a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;**

**b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;**



# *Câmara Municipal de Ibirajú*

*Estado do Espírito Santo*

**c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário, total e global;**

**d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionados com o objeto da licitação;**

**e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.**

**f) caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias.**

02 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

03 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará àquela mais vantajosa para a Câmara Municipal.

04 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.

05 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

06 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** - conforme modelo constante do **ANEXO V**.

**07 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitário, total e ao preço global adjudicado.**

**08 - Serão desclassificadas as propostas que:**

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:


ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS	QUANT./ UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<p>Placas de homenagens com suporte tipo retrato em acrílico resinado, tamanho 16 x 21 cm (com brasão do município ao fundo, acabamento em acrílico na cor preta, no tamanho 20 x 25 cm, embalado em estojo de veludo na cor preta, medindo 27 x 22 cm.</p> <p>OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.</p>	ATÉ 54 UNID	218,27	11.786,58
2.	<p>Medalhas de honraria em acrílico, com 7cm de diâmetro. Anverso da Medalha, consta ao redor, em círculo, a inscrição Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professora Fabiana Fiorotti"; Ao centro: o rosto da patrona gravado e o ano da concessão da homenagem; No reverso: ao alto, a inscrição Câmara Municipal de Ibiracú; Ao centro, o Brasão do Município e o número da Lei Municipal que concedeu a honraria. A Fita será de gorgurão, com até 05 cm de largura e 06 cm de altura, ao centro branca, ladeada pelas cores verde, vermelha, em dimensões iguais, constando alfinete na parte de trás para prender na roupa, embalado em estojo de veludo na cor preta, medindo 15 x 20 cm, acompanha: Cama em acrílico</p>	ATÉ 18 UNID	187,00	3.366,00





# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

	<b>medindo 13x18 cm e placa em acrílico nas medidas 08x10 cm. OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.</b>			
3.	<b>Placa em acrílico cristal de 4mm sobre acrílico branco de 2mm nas medidas 30 x 15 cm, com espaçador de 2 mm e com 02 (dois) botões cromados para acabamento, com instalação na Sede da Câmara Municipal de Ibiraçu. Foto meramente ilustrativas:</b> 	01 UNID	238,33	238,33
<b>Valor Total</b>				<b>15.390,91</b>

**e)** A empresa que ofertar menor preço global deverá apresentar à Câmara Municipal 01 (uma) peça/amostra de cada produto com as especificações constantes do Anexo I, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Ordem de Execução/Fornecimento da Câmara, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, entre 12h e 17h, para fins de análise e aprovação. Caso a(s) amostra(s), da (s) empresa(s) que ofertou(ram) o menor preço não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será(ão) convocada(s) a(s) empresa(s) subsequente(s), na ordem de classificação, para apresentação de amostra(s), no mesmo prazo, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital. A recusa ou omissão do licitante vencedor na apresentação ou entrega das respectivas amostras, resultará em desclassificação.

**f)** Após aprovação, a amostra ficará sob a guarda do fiscal do contrato da Câmara, para fins de confrontação com as peças que serão fornecidas.

## VIII – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

01 - Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

02 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

03 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

04 - Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

05 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

06 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

07 - A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

08 - Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

09 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - A Pregoeira poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

13 - Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá decidir justificadamente pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

aspectos pertinentes ao(s) preço(s) cotado(s), podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Se a Pregoeira entender que o(s) preço(s) é(são) inexequível(eis), fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta através de planilha de custos ou outros documentos. Não ocorrendo a comprovação da exequibilidade do(s) preço(s), a proposta será desclassificada.

15 - Em qualquer fase do certame, existindo a necessidade de melhor avaliação de aspectos pertinentes às propostas e/ou documentos relativos à licitação, é facultado à Pregoeira a suspensão do Pregão para análise e decisão, cientificando os interessados dos atos posteriores.

### **IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

01. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

02. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

03. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

04. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 155, de 27/10/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme destacado neste tópico (IX), mesmo que esta apresente alguma restrição.

05. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

06. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 05 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **07. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado com objeto do (s) item (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) item (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **08. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa; (Obs.: A proponente com filial no Município de Ibiraçu fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item)

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>);

8.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.3. A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho).

8.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.5. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

## **9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

a-1) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

## **10. REGULARIDADE SOCIAL:**

a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e nos termos do modelo constante do **ANEXO 06** do presente edital.

b) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei n.º 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99), conforme modelo constante do **ANEXO 07** do presente edital.

## **11. DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS:**

a) A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

## **X – RECURSOS**

01 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

02 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

03 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

04 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibiracú.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

05 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

06 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.

07 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

01 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

02 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.

03 - A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibiracú, ou seja, ao Presidente.

## **XII – CONTRATAÇÃO**

01. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**ANEXO 8**).

02. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

03. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

04. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

05. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria da Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.

06. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades previstas.

## **XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS**

01 – A solicitação de fornecimento dos produtos/materiais será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da “Ordem de Fornecimento”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

02 - A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

03 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

04. O prazo de entrega dos materiais/produtos é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Execução/ Fornecimento.

05 - Os produtos/materiais serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste Edital.





# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

## XIV – DA GARANTIA/SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

7.1. Os produtos/materiais entregues que apresentarem defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação a ser emitida pelo Almoarifado da Câmara Municipal.

## XV – RECEBIMENTO E PAGAMENTO

01 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

02 – Após o prazo de pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

03 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

04 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

05 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

06 – A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

07 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

08 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

## **XVI – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

01 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu por um período de até 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

02 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

03 - Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

04 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

05 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

06 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

## **XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

01 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

02 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

03 - É facultado a Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

04 - Cabe a Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

05 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

06 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ibiraçu, observadas as disposições do § 6º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

07 - Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibiraçu o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

08 - As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ibiraçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

09 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ibiracú.

13 - As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento a Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

14 - A condição de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, garantia de execuções, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

15 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 05 – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

Ibiracú/ES, 31 de julho de 2023.

**ANGELA Mª TINTORI POLEZELI**

**Pregoeira**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

**ANEXO 01**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência trata da aquisição de placas de homenagem personalizadas, medalhas de honraria e placa de acrílico, inclusive a confecção da arte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme especificações previstas no presente Termo de Referência.

### **2. DO OBJETIVO**

2.1. Atender as necessidades da Câmara Municipal na entrega de honrarias municipais denominadas Título de Cidadão Ibiraçuense, Comenda Bravos Imigrantes, Comenda Municipal do Mérito em Educação Professora Fabiana Fiorotti, Comenda do Mérito Desportivo Gilberto Rosalém e Título de Cidadão Ibiraçuense Ausente, aos agraciados contemplados no exercício de 2023, conforme Leis Municipais aprovadas, concessivas de tais honrarias.

2.2. Informar dados relacionados a galeria de fotos expostas na Câmara Municipal de Ibiraçu.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A aquisição das referidas placas e medalhas tem como finalidade atender a demanda decorrente da Sessão Solene em comemoração aos 132 anos de emancipação política-administrativa do Município de Ibiraçu, oportunidade em que os Vereadores da Câmara prestam homenagens a personalidades diversas, tanto a nível municipal e estadual quanto nacional, que obtiveram destaque em suas áreas de atuação e que contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento e/ou engrandecimento do Município de Ibiraçu.

3.1. A confecção de placa se faz necessária pois a Câmara Municipal mantém em suas dependências uma galeria de fotos históricas do município, assim contribuindo para melhor identificação da autoria e visualização a título de informação por parte dos Municípios.


### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

4.1. A especificação e a quantidade dos materiais a serem adquiridos constam do quadro abaixo:



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>Placas de homenagens com suporte tipo retrato em acrílico resinado, tamanho 16 x 21 cm (com brasão do município ao fundo, acabamento em acrílico na cor preta, no tamanho 20 x 25 cm, embalado em estojo de veludo na cor preta, medindo 27 x 22 cm. OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.</p>	unidade	Até 54
02	<p>Medalhas de honraria em acrílico, com 7cm de diâmetro. Anverso da Medalha, consta ao redor, em círculo, a inscrição Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professora Fabiana Fiorotti"; Ao centro: o rosto da patrona gravado e o ano da concessão da homenagem; No reverso: ao alto, a inscrição Câmara Municipal de Ibiraçu; Ao centro, o Brasão do Município e o número da Lei Municipal que concedeu a honraria. A Fita será de gorgurão, com até 05 cm de largura e 06 cm de altura, ao centro branca, ladeada pelas cores verde, vermelha, em dimensões iguais, constando alfinete na parte de trás para prender na roupa, embalado em estojo de veludo na cor preta, medindo 15 x 20 cm, acompanha: Cama em acrílico medindo 13x18 cm e placa em acrílico nas medidas 08x10 cm. OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.</p>	unidade	Até 18
03	<p>Placa em acrílico cristal de 4mm sobre acrílico branco de 2mm nas medidas 30 x 15 cm, com espaçador de 2 mm e com 02 (dois) botões cromados para acabamento, com instalação na Sede da Câmara Municipal de Ibiraçu.</p> <p>Fotos meramente ilustrativas:</p> 	Unid	01

4.2. Os materiais empregados deverão ser de alta qualidade e com acabamento sem falhas.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

## **5. AMOSTRAS**

5.1. A empresa que ofertar menor preço global e estiver conforme os critérios estabelecidos para contratação deverá apresentar à Câmara Municipal 01 (uma) peça/amostra dos produtos com as especificações previstas neste Termo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da Ordem de Execução/Fornecimento da Câmara, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, entre 12h e 17h, para fins de análise e aprovação.

5.2. Após aprovação, a amostra ficará sob a guarda do fiscal do contrato da Câmara, para fins de confrontação com as peças que serão fornecidas.

## **6. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, expedida pela Câmara Municipal de Ibiraçu, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.3. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

6.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

## **7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO**

7.1. O prazo de entrega dos materiais/produtos é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Execução/Fornecimento.

7.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas.

7.3. Os materiais (as placas e as medalhas) serão devolvidos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e no respectivo contrato.

7.4. Os materiais deverão ser entregues na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, no horário das 12h às 17h.

7.5. Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega, dentro do qual a Contratada substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para a Contratante.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Entregar os materiais/produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no presente Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal de Ibiracú.
- c) Gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Ibiracú, em conformidade com as especificações contratadas.
- d) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato.
- e) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- f) Solicitar à Câmara Municipal de Ibiracú, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

i) estabelecer garantia dos serviços não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da entrega;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;

8.2. No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

9.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

9.3. Fornecer à Contratada, os modelos das placas e medalhas a serem objeto de confecção e todos os demais dados à completa realização dos serviços;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;

9.5. Fornecer layout do brasão do Município, o rosto da patrona e imagem da assinatura do Presidente da Câmara e demais membros da Mesa a serem inseridos nas placas de homenagem e nas medalhas de honraria;

9.6. Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, contendo texto a ser impresso nas placas de homenagem e medalhas de honraria, observando os prazos máximos para confecção e entrega das mesmas.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

9.7. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.

9.8. Comunicar à Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

9.9. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9.10. É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

9.11. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;

9.12. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

10.2. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

10.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

10.6. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

10.8. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, arte dos produtos, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú. 33903000000 – Material de Consumo.

## **12. DAS PENALIDADES/SANÇÕES**

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.

12.2. Pela recusa em fornecer os serviços licitados, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

12.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Ordem de Execução/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiraçu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Ibiraçu.

12.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

12.9. Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução/Fornecimento e a fornecer o material adjudicado, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta.

## **13. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos materiais de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoarifado/Patrimônio e Leandro da Silva Diretor Geral da Câmara.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante agendamento através do e-mail [licitacao@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraibiracu.es.gov.br).

## **15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1 – Geruza Piol



# *Câmara Municipal de Ibirajú*

*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

**ANEXO 2**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrição no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para se pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibirajú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

## **ANEXO 3**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrição no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Ibirajuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N° \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

## **ANEXO 4**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrição no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4.º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei.

Ibiraçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

### ANEXO 5

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Ibiraçu  
Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro,  
Ibiraçu-ES.

Prezados senhores,


Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial n.º 003/2023, cujo objeto é aquisição de placas de homenagem, medalhas de honraria e placa em acrílico, inclusive a confecção da arte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Descrição Dos Materiais/Produtos	Quant	Unid	VALOR Unif. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<b>Placas de homenagens com suporte tipo retrato em acrílico resinado, tamanho 16 x 21 cm (com brasão do município ao fundo, acabamento em acrílico na cor preta, no tamanho 20 x 25 cm, embalado em estojo de veludo na cor preta, medindo 27 x 22 cm.</b> <b>OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.</b>	Até 54	Unid		
02	<b>Medalhas de honraria em acrílico, com 7cm de diâmetro. Anverso da Medalha, consta ao redor, em círculo, a inscrição Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professora Fabiana Fiorotti"; Ao centro: o rosto da patrona gravado e o ano da concessão da homenagem;</b> <b>No reverso: ao alto, a inscrição Câmara Municipal de Ibiraçu; Ao centro, o Brasão do Município e o</b>	Até 18			



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

	<p>número da Lei Municipal que concedeu a honraria. A Fita será de gorgurão, com até 05 cm de largura e 06 cm de altura, ao centro branca, ladeada pelas cores verde, vermelha, em dimensões iguais, constando alfinete na parte de trás para prender na roupa, embalado em estojo de veludo na cor preta, medindo 15 x 20 cm, acompanha: Cama em acrílico medindo 13x18 cm e placa em acrílico nas medidas 08x10 cm. OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto</p> <p>Ao centro, o Brasão do Município e o número da Lei Municipal que concedeu a honraria. A Fita será de seda achamalotada, com 35 mm de largura e 50mm de altura, ao centro branca, ladeada pelas cores verde, vermelha, em dimensões iguais, constando de um passador, embalado em estojo de veludo na cor preta, medindo 15 x 20 cm, acompanha: Cama em acrílico medindo 13x18 cm e placa em acrílico nas medidas 08x10 cm. OBS.: A empresa será responsável pela elaboração do produto</p>		Unid		
03	<p>Placa em acrílico cristal de 4mm sobre acrílico branco de 2mm nas medidas 30 x 15 cm, com espaçador de 2 mm e com 02 (dois) botões cromados para acabamento, com instalação na Sede da Câmara Municipal de Ibiraçu.</p> <p>Fotos meramente ilustrativas:</p> 	01	Unid		
<b>Valor total</b>					

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, frete, benefícios, arte, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

2 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o material será fornecido de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Câmara Municipal de Ibiracú, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital de Pregão Presencial n.º 003/2023.

5 - Declaramos ter ciência de que a contratação dar-se-á mediante a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93.

6 - Declaramos que entregaremos o objeto licitado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

7 - Declaramos que providenciaremos a substituição do(s) objeto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela Câmara Municipal, na hipótese de não conformidade com as especificações técnicas exigidas no Anexo I, Subanexo 1.1, do Termo de Referência, ou quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Ibiracú..

08- Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 003/2023.

10 - Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

Atenciosamente.

.....  
Nome e assinatura do responsável pela empresa  
Nome da empresa e carimbo



*Câmara Municipal de Ibirajú*  
*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70 § 10, da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibirajú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N° \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

## **ANEXO 7**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.)**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (\_\_\_\_).

Ibiraçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

**ANEXO 8**

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2023.

**Contrato de fornecimento de produtos/materiais que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa ....., na forma abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, n.º 70, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na Rua ....., CEP.: ....., neste ato representada por seu sócio proprietário ....., brasileiro, ....., portador do CPF de n.º ..... e CI de n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., CEP.: ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços de confecção e fornecimento de placas e medalhas de honraria e placa em acrílico, nas seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações e, ainda nos termos do processo administrativo de n.º 055/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços/fornecimento de placas de homenagens, medalhas de honraria e placa em acrílico, conforme especificado no Termo de Referência (Subanexo 1.1) do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2023, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 055/2023.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

*Estado do Espírito Santo*

1.2 – Os produtos/materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 003/2023 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos materiais/produtos descritos na Cláusula Primeira o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento será efetuado de acordo com a entrega efetuada, decorrente da solicitação da Câmara Municipal.

2.2. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibirajuba da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal previstos na Lei n.º 8.666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

2.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \ 360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

2.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos anexados aos autos do processo administrativo n.º 055/2023.

2.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibirajuba, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

2.7. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.8. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.9. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, arte, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1. A autorização para a confecção dos materiais/produtos descritos no objeto, ocorrerá mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da “Autorização de Fornecimento/Execução”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos materiais/produtos, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais.

3.2. A Autorização de Fornecimento/Execução será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3. O prazo de entrega dos materiais/produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Autorização de Fornecimento/Execução.

3.4. Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas.

3.5. Os materiais/produtos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Termo de Referência que integra o processo administrativo n.º \_\_\_\_/2023, do qual a empresa Contratada se declara conhecedora, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento.

3.6. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, no horário das 12h às 17h.





# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato, contando-se a partir do recebimento pela Contratada da respectiva Autorização de Fornecimento/Execução, devendo o material ser entregue, impreterivelmente, no prazo fixado na cláusula anterior.

4.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu - 33903000000 – Material de Consumo. Ficha: 05

## **CLÁUSULA SETXA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

6.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contratantes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que toca à execução do presente contrato.

7.2. **A empresa CONTRATADA obriga-se a:**

7.2.1. Entregar os materiais/produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva Autorização fornecimento/execução expedida, no local indicado no referido instrumento, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do presente contrato, e, ainda:

a) *a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;*

b) *assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento da Câmara Municipal de Ibiraçu;*

c) *gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Ibiraçu, em conformidade com as especificações contratadas;*

d) *executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato;*

e) *assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo;*

f) *solicitar à Câmara Municipal de Ibiraçu, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;*

g) *responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;*

h) *aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;*

i) *manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993;*



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

j) deverá apresentar à Câmara Municipal 01 (uma) peça/amostra de cada produto com as especificações previstas neste instrumento contratual, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução da Câmara, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, entre 12h e 17h, para fins de análise e aprovação;

7.2.2. No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, a Contratante os recusará, devendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ser adequado às referidas exigências e especificações.

### **7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**

7.3.1. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

7.3.3. Fornecer à Contratada os modelos das placas a serem objeto de confecção e todos os demais dados necessários à completa realização dos serviços;

7.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;

7.3.5. Fornecer layout do brasão do Município e imagem da assinatura do Presidente da Câmara e demais membros da Mesa a serem inseridos no objeto licitado;

7.3.6. Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, observando as regras dispostas no presente contrato.

7.3.7. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.

7.3.8. Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

7.3.9. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

7.3.10. É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

7.3.11. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;

7.3.12. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do material, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.

8.2. Pela recusa em fornecer o material licitado, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Autorização de Fornecimento/Execução, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiracú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

8.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Ibiraçu.

8.6. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu pelo prazo de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

#### **9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V – a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

*IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*

*X – a dissolução da sociedade;*

*XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;*

*XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.*

*XIII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;*

*XIV – a supressão dos serviços, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.*

9.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **9.4. A rescisão do contrato poderá ser:**

*I – determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XIII, do item 9.2;*

*II – consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*III – judicial, nos termos da legislação.*

9.4.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos materiais de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Leandro da Silva, Diretor Geral da Câmara, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação da devida justificativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

12.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1** - Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;

e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;

f) Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;

h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

j) Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;

l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

*cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;*

*m) As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "k";*

*n) As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);*

*o) As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário."*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES**

**15.1** - O Contratado na qualidade de OPERADOR, deverá notificar a Contratante na condição de CONTROLADOR dos dados, pelo e-mail ([controladoria@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:controladoria@camaraibiracu.es.gov.br)), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

*I - qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Contratado/OPERADOR, seus empregados, ou terceiros autorizados;*

*II - qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;*

*III - quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do Contratado/OPERADOR de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;*

*IV - qualquer suspeita ou descoberta de:*

*a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;*

*b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo Contratado/OPERADOR; ou*



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

c) Outro descumprimento das obrigações do Contratado/OPERADOR.

**15.2** - O Contratado/OPERADOR deve fornecer à Contratante/CONTROLADOR todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

**15.3** - A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência do operador;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de TITULARES afetados;

e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;

f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e

h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

**15.4** - Caso o Contratado/OPERADOR não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

**15.5** - O Contratado/OPERADOR será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante/CONTROLADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado/OPERADOR de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais."

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**16.1** - As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

**16.2** - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado."

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiraçu-ES,

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**  
**CNPJ N.º 27.450.683/0001-35**  
**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
**CPF n.º 130.682.507-57**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

**01** - \_\_\_\_\_

**02** - \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º ...../2023

#### ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º ...../2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa \_\_\_\_\_, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 003/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
.....	.....	.....	.....	.....	.....